



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

DECRETO Nº 42, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a caracterização de veículo oficial de representação do Prefeito Municipal, autoriza a adoção de placa especial de representação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 3º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que prevê placa especial para os veículos de representação dos Prefeitos, conforme os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de veículo oficial destinado à representação institucional do Município pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta identificação institucional do veículo utilizado pelo Prefeito Municipal em compromissos oficiais e no exercício das atribuições inerentes ao cargo;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se veículo oficial de representação do Prefeito Municipal aquele destinado ao transporte e ao deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Fica designado para a finalidade prevista no caput o veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, ano 2027, placa UVP0A77, RENAVAM nº 01506960607, chassi nº 9BGJC7520VB121900, integrante do patrimônio do Município. Outros veículos que venham a ser adquiridos pelo Município poderão ser destinados à mesma finalidade, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O veículo oficial de representação de que trata este Decreto será utilizado preferencialmente em deslocamentos, compromissos, agendas, solenidades, reuniões, visitas técnicas, viagens oficiais e demais atividades relacionadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

exercício do cargo de Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e outras autoridades do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O veículo oficial de representação deverá ser devidamente registrado e licenciado perante o órgão executivo de trânsito competente, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º Fica autorizada a adoção, no veículo oficial de representação do Prefeito Municipal, da placa especial de representação, nos termos do art. 115, § 3º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e da regulamentação vigente do CONTRAN.

Parágrafo único. A placa especial de representação deverá observar integralmente o modelo, as características, os requisitos e os procedimentos estabelecidos pelo CONTRAN e pelo órgão executivo estadual de trânsito competente.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pela administração da frota e ao setor competente pelo patrimônio público adotar as providências administrativas necessárias ao registro, licenciamento, enquadramento e regularização do veículo perante o órgão executivo de trânsito competente, inclusive quanto à solicitação da placa especial de representação.

Art. 6º A utilização do veículo de representação deverá observar os princípios e normas que regem a Administração Pública, sendo vedada sua utilização para finalidade estranha ao interesse público e ao exercício das atribuições institucionais do cargo.

Art. 7º A utilização da placa especial de representação não dispensa o cumprimento das demais exigências previstas na legislação de trânsito, nem confere ao veículo ou ao seu condutor qualquer prerrogativa não expressamente prevista em lei.

Art. 8º O veículo de representação permanecerá vinculado ao Município e à finalidade institucional prevista neste Decreto, independentemente da pessoa que estiver exercendo o cargo de Prefeito Municipal.

Art. 9º Os dados de identificação do veículo abrangido por este Decreto poderão constar de cadastro administrativo próprio, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação/modelo, placa, RENAVAM e número do chassi, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO – 2025 A 2028

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Boa, 22 de setembro de 2026

ORLANDO
CARDOSO

PEREIRA:90222
415649

Assinado de forma
digital por ORLANDO
CARDOSO

PEREIRA:90222415649

Dados: 2026.09.22

17:21:19 -03'00'

Orlando Cardoso Pereira
Prefeito Municipal